

ATO REGULAMENTAR Nº 02/2009 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL

Revoga o Ato Regulamentar nº 01/2009 da Direção da Escola Judicial e estabelece a disciplina da aplicação, no âmbito da Escola Judicial, das normas previstas no Provimento Conjunto nº 01/2009 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região relativamente à formação dos Juízes vitaliciandos.

O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL, Flavio Portinho Sirangelo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do art. 49, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, II, da Resolução Administrativa nº 03/2007 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 1º, do Provimento Conjunto nº 01/2009 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial;

CONSIDERANDO as exigências da Escola Nacional da Magistratura - ENAMAT;

CONSIDERANDO as conclusões e sugestões tiradas do I Seminário de Formação de Juízes-Orientadores e do I Encontro de Juízes-Orientandos;

R E S O L V E :

Art. 1º A colaboração da Escola Judicial à Corregedoria Regional no procedimento de vitaliciamento dar-se-á nos termos da Resolução Administrativa nº 25/2008 do TRT da 4ª Região, regulamentada pelo

Provimento Conjunto nº 01/2009 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, observado o disposto neste Ato Regulamentar.

Art. 2º A formação inicial dos Magistrados do Trabalho processar-se-á em todo o período de vitaliciamento, em Módulo Nacional organizado pela ENAMAT e em Módulo Regional a cargo da Escola Judicial da 4ª Região, a ser regrado em Ato Regulamentar próprio, constituindo seu aproveitamento requisito para o vitaliciamento.

Parágrafo único. O vitaliciando deverá freqüentar os cursos e eventos promovidos pela Escola Judicial até o final do período de formação inicial.

Art. 3º Após a posse do Juiz, será formado expediente na Escola Judicial, a ser juntado, ao final, àquele de vitaliciamento constituído na Corregedoria Regional.

Parágrafo único. No expediente de que trata o *caput*, serão juntados documentos relativos à freqüência do Juiz em cursos de formação, com os respectivos aproveitamentos, bem como relatórios parciais semestrais elaborados pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial com base em relatórios apresentados pelo Juiz-Orientador, escolhido na forma do art. 4º.

Art. 4º Será escolhido pelo Juiz vitaliciando, dentre nomes de integrantes da magistratura de primeiro grau indicados pelo Diretor da Escola Judicial, um Juiz-Orientador para acompanhamento e apresentação de relatórios semestrais ao Conselho Consultivo.

§ 1º O Juiz-Orientador encaminhará, periodicamente, sugestões e críticas ao Juiz-Orientando pertinentes ao seu desempenho.

§ 2º Antes do encaminhamento dos relatórios pelo Juiz-Orientador ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, deles terá vista o Juiz-Orientando, por cinco dias, para, querendo, manifestar-se.

§ 3º Cabe à Secretaria da Escola Judicial zelar pela guarda e confidencialidade dos relatórios apresentados pelo Juiz-Orientador.

§ 4º A pedido do Juiz-Orientador ou do Juiz-Orientando, ou de ambos, poderá ocorrer a troca do Juiz-Orientador.

§ 5º A atividade de Juiz-Orientador não será remunerada, ressalvado o direito ao ressarcimento de despesas e à indenização de diárias de viagem, quando forem necessários deslocamentos do magistrado para o exercício das suas atribuições de orientação, conforme o disposto no art. 6º do Regulamento da Escola Judicial (Res. Adm. nº 03/2007).

§ 6º Aplica-se às atividades do Juiz-Orientador a regra prevista no art. 7º do Regulamento da Escola Judicial (Res. Adm. nº 03/2007), que prevê o procedimento administrativo para afastamento temporário do Juiz das atividades normais de jurisdição, quando couber, nos termos daquele dispositivo regulamentar.

Art. 5º O Conselho Consultivo da Escola elaborará relatórios, com base no expediente mencionado no art. 3º, observados os seguintes aspectos:

I – frequência e aproveitamento do Juiz em cursos promovidos por instituições oficiais de formação e aperfeiçoamento;

II – postura ética humanizadora, pró-ativa, crítica e independente, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito;

III – visão integradora e democrática do processo, comprometida com a justa solução dos conflitos no âmbito de sua competência, nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica;

IV – exercício profissional com o emprego de técnica adequada;
V – relacionamento interpessoal com partes, advogados, membros do Ministério Público, Magistrados, peritos, servidores, com a sociedade e a mídia, bem como habilidade para:

a) argumentar juridicamente com o uso de linguagem acessível;

b) administrar a unidade judiciária;

c) proferir decisões com fundamento nas diversas fontes jurídicas, tais como princípios de direito, eqüidade, analogia, regras internacionais e direito comparado;

d) promover a conciliação;

e) integrar-se no contexto social e cultural da região do exercício da atividade jurisdicional.

f) absorver saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não tenham sido objeto de formação acadêmica jurídica específica.

§ 1º O primeiro relatório será enviado à Corregedoria Regional até o 12º mês após a posse.

§ 2º O expediente formado pela Escola Judicial, com o relatório final do Conselho Consultivo, será enviado à Corregedoria Regional até o 18º mês de magistratura de cada vitaliciando.

Art. 6º Para a elaboração dos relatórios de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

a) dentre os integrantes do Conselho Consultivo da Escola Judicial, será sorteado um relator com o objetivo de elaboração de propostas de relatórios, parcial e final, circunstanciados, baseados no exame dos relatórios dos Juízes-Orientadores;

b) os relatórios serão submetidos ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, em reunião a ser designada exclusivamente para esse fim;

c) pelo menos cinco dias antes da reunião, todos os Conselheiros receberão da Secretaria da Escola a proposta do relator;

d) a votação dos relatórios será feita pela totalidade dos membros do Conselho Consultivo, salvo ausências devidamente justificadas, daí resultando os relatórios da Escola Judicial, obtidos por maioria simples dos votos;

e) cópias dos relatórios serão entregues ao Juiz vitaliciando, nos dias seguintes após a sua aprovação, para, querendo, manifestar eventual contrariedade no prazo de cinco dias;

f) ocorrendo manifestação do Juiz vitaliciando, o Conselho Consultivo deliberará, em até dez dias, sobre as razões apresentadas, mantendo ou alterando o relatório.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial.

Art. 8º Revoga-se o Ato Regulamentar nº 01/2009 da Direção da Escola Judicial.

Art. 9º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 15 de abril de 2009.

FLAVIO PORTINHO SIRANGELO
Desembargador Diretor da Escola Judicial